

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o Uni-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, para oferecimento de campo de prática e internato aos alunos regularmente matriculados no Curso de Medicina.

Os signatários deste instrumento, de um lado:

1. FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.969.134/0001-89, com sede na Praça Dom Pedro II, nº 1826, Centro, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Tony Graciano, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 24.202.522-5 e do CPF nº 341.225.086-49, residente e domiciliado na Rua Simpliciano Pombo, nº 120, na cidade de Franca/SP, doravante denominada **SANTA CASA**, e de outro:

2. CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.987.136/0001-09, Inscrição Estadual Isento, com sede na Avenida Major Nicácio, 2433, Bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº. 22.899.373-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 162.120.928-85, doravante denominado **UNI-FACEF**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

Considerando que:

- (I) A **SANTA CASA** é um complexo hospitalar que possui a missão de promover qualidade de vida, prestando serviços de excelência em saúde, com o comprometimento social;
- (II) A **SANTA CASA** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde;
- (III) A **SANTA CASA** é Hospital Geral, mantenedora de um Complexo Hospitalar que compreende Hospital Geral, Unidade Cardiológica, Oncológica e Reabilitação Física, está a **SANTA CASA** conveniada com a Secretaria Estadual de Saúde, visando à prestação de assistência em saúde, na área hospitalar com internações e atendimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, sendo referência para 22 municípios e do DRS VIII;
- (IV) O **UNI-FACEF** é instituição de ensino superior pública, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 29.377, de 20 de março de 1951, para a oferta de cursos de graduação;
- (V) O **UNI-FACEF** obteve autorização para ofertar Curso de graduação em Medicina por meio de Ofício endereçado ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE-SP), em 18 de setembro de 2014, com resposta por meio do Ofício CES nº 453/2014, de 08 de outubro de 2014, Processo CEE nº 245/2014;

(VI) **SANTA CASA e UNI-FACEF** mantêm Termo de Colaboração para Realização de Estágios em vigor, tendo como objeto a realização de estágio de alunos do **UNI-FACEF** nas dependências da **SANTA CASA**, firmado em 31 de outubro de 2014, e para a realização do estágio obrigatório para os alunos do curso de Medicina, firmado aos 13 de julho de 2016, no qual estão estabelecidos os termos, condições gerais e prazos a reger a relação das partes no âmbito do referido Convênio;

(VII) A formação médica incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato (“Internato”). **SANTA CASA e UNI-FACEF** desejam ampliar ainda mais a relação de Colaboração técnica e acadêmica existente entre elas por meio da ampliação das atividades de aprendizagem dos alunos do Curso de Medicina do **UNI-FACEF** nas dependências da **SANTA CASA**, com o objetivo de desenvolver, em conjunto, modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa, com vistas à melhoria do atendimento pela **SANTA CASA** à população;

(VIII) **SANTA CASA e UNI-FACEF**, celebraram Contrato de Colaboração, firmado em 13 de julho de 2016, para propiciar aos alunos do Curso de Medicina do **UNI-FACEF** a realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, que se encontra em vigor e passa a integrar o presente Termo de Colaboração;

(IX) **SANTA CASA e UNI-FACEF**, celebram entre si o presente Termo de Colaboração nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO E SUA DESTINAÇÃO

1.1. O objetivo deste Termo de Colaboração é propiciar aos alunos do Curso de Medicina do **UNI-FACEF** a realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, doravante denominado internato (“Internato”), com o objetivo de aprendizagem profissional e social, por meio da experiência prática de atendimento a pacientes da **SANTA CASA**, nas áreas de Serviços de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Mental, nas dependências da **SANTA CASA**, a saber, enfermarias, pronto atendimentos, unidades de tratamento intensivo, unidades de neonatologia e setores administrativos ligados diretamente a assistência do paciente, em suas unidades hospitalares e ambulatoriais.

1.2. Considerando os critérios estruturais fixados pelo Ministério da Educação, para o funcionamento dos cursos de Medicina, referente a leitos para ensino e pesquisa e a disponibilidade de vagas ofertada pela **SANTA CASA**, com base em acordos prévios e registrados no Ministério da Educação, ficam preferencialmente destinados aos alunos do **UNI-FACEF**, bem como aos alunos da UNIFRAN, que já possui contrato com a **SANTA CASA**, os leitos atualmente em funcionamento na **SANTA CASA**.

1.2.1 Excepcionalmente, na hipótese de redução do número mínimo de leitos disponíveis aos alunos do **UNI-FACEF**, em decorrência de caso fortuito e de força maior documentalmente comprovada, as partes poderão, consensualmente, redefinir o número de leitos previstos no presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo.

1.3. A realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato pelos alunos, não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação ao **UNI-FACEF** e a **SANTA CASA**, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.



25

1.4. A supervisão do estágio curricular obrigatório de formação em serviço por médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, somente vinculados à SANTA CASA, denominados (“Preceptor Hospitalar”), não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação ao UNI-FACEF, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração a ser paga diretamente pelo Uni-FACEF.

1.5. Da mesma forma, preceptores e os docentes do UNI-FACEF, denominados (“Preceptores Uni-FACEF”), exceto os que também sejam funcionários da SANTA CASA, que participarem de referidas atividades, não poderão reclamar vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação à SANTA CASA.

1.6. O UNI-FACEF, referidos docentes e preceptores responderão pelos atos realizados no desenvolvimento deste Termo de Colaboração.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

2. Será de responsabilidade e obrigação da SANTA CASA:

2.1. Dar acesso aos alunos, aos preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) e docentes indicados pelo UNI-FACEF, de acordo com o item 3.1, às suas dependências, bem como a seus pacientes, para a realização das atividades acadêmicas objeto deste Termo de Colaboração;

2.2. Indicar médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, para supervisionar o estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”), dos alunos regularmente matriculados no curso de Medicina do UNI-FACEF, bem como atender às disposições legais que regulamentam sua realização;

2.3. Permitir o desenvolvimento de trabalhos científicos pelos alunos, preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) e docentes do UNI-FACEF, participantes do Termo de Colaboração, desde que aprovado e nos limites da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da SANTA CASA. Qualquer relatório ou trabalho realizado no âmbito do Termo de Colaboração deverá fazer menção às atividades e responsabilidades desenvolvidas pelas partes no âmbito deste Termo de Colaboração no que for cabível;

2.4. No desenvolvimento do presente Termo de Colaboração, os docentes, alunos e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) deverão respeitar as normas internas da SANTA CASA, bem como as emanadas pelos órgãos competentes, em especial do CREMESP;

2.5. Disponibilizar e permitir a utilização dos espaços elencados na cláusula 1.1 pelo UNI-FACEF, para as práticas de ensino de estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, prover alojamento, refeitório e alimentação aos alunos, docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) do UNI-FACEF, quando da realização de plantões, assim como áreas para reuniões didáticas (salas, anfiteatros) e sala para atividade administrativa (coordenação e secretaria do internato), desde que encaminhados a SANTA CASA a relação de alunos, preceptores e docentes, conforme estabelece o item 3.1;

- 2.6. Propiciar ao **UNI-FACEF**, a utilização do ambulatório do Hospital do Coração (“ambulatório”), em tempo necessário para a realização das práticas do internato, independentemente de qualquer acréscimo nos valores eventualmente devidos a título de contrapartida pela **UNI-FACEF**;
- 2.7. Manter as áreas destinadas às atividades objeto do Termo de Colaboração em condições adequadas de trabalho, entendidos como espaço físico, instalações, móveis e materiais utilizados para tanto;
- 2.8. Responder pelos custos de manutenção predial, desde que não haja dolo, insumos, encargos e serviços públicos que incidam ou venham incidir sobre as dependências de seu imóvel e por todos os custos de seus funcionários, médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, com vistas ao bom andamento e desempenho das atividades acadêmicas propostas neste Termo de Colaboração;
- 2.9. Manter os alvarás de funcionamento junto aos órgãos competentes, sendo que, no caso de qualquer ato impeditivo ao funcionamento da unidade ou unidades, o contrato poderá ser rescindido;
- 2.10. Respeitar os horários de uso dos espaços pelos alunos, preceptores (“Preceptores Uni-FACEF” e “Hospitalar”) e docentes do **UNI-FACEF**, que serão consensualmente estabelecidos pelas partes, salvo em condições e situações de urgências;
- 2.11. Responder integralmente pelas atividades e custos delas decorrentes, referentes aos profissionais médicos e demais profissionais do serviço de saúde, participantes das atividades educativas, não vinculados ao **UNI-FACEF**;
- 2.12. Responder integralmente pelas atividades e custos de seus funcionários, independentemente do horário e espaço de utilização dentro de suas dependências;
- 2.13. No desenvolvimento do presente Termo de Colaboração, preceptores (“Preceptores Hospitalar”), vinculados à **SANTA CASA**, deverão seguir a normatização acadêmica elaborada pelo **UNI-FACEF**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO UNI-FACEF

3. Será de responsabilidade e obrigação do **UNI-FACEF**:

- 3.1. Encaminhar à **SANTA CASA** a relação de alunos regularmente matriculados e cobertos por apólice de seguros, que participarão das atividades objeto deste Termo de Colaboração, com 30 (trinta) dias de antecedência do início de cada semestre letivo, bem como a programação do período e horário das referidas atividades de seus alunos, preceptores e docentes, conforme o currículo e calendário escolar vigentes;
- 3.2. Indicar docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), do seu quadro de funcionários, para supervisionar as atividades de estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”) e do Programa de Residência Médica da **SANTA CASA**, dentro da carga horária prevista para a supervisão do internato;
- 3.3. Contratar e responder pelos custos de seus funcionários, docentes ou não, advindos das atividades acadêmicas objeto do presente Termo de Colaboração, durante o período de realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”);



3.4. Dar ciência a seus docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) que, durante a permanência nas dependências da SANTA CASA, supervisionando os alunos do UNI-FACEF, por força do presente Termo de Colaboração e dentro da carga horária prevista para essa atividade, também auxiliarão na supervisão dos residentes da SANTA CASA, prestando assistência médica à demanda de pacientes de acordo com a atividade em curso (consultas, cirurgias, plantão);

3.5. Ofertar aos preceptores (“Preceptores Hospitalar”), vinculados à SANTA CASA, capacitação pedagógica na metodologia de aprendizagem e avaliação empregada pelo curso;

3.6. Elaborar, em conjunto com a Comissão de Residência Médica (COREME) da SANTA CASA, plano de capacitação e expansão da residência médica, de acordo com o interesse mútuo;

3.7. Disponibilizar a relação de docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), responsáveis pela supervisão das atividades, e a relação dos alunos a cada um destes vinculados, sendo, no entanto, permitida a substituição de quaisquer destes, em qualquer eventualidade, mediante prévia comunicação;

3.7.1. Os docentes e preceptores indicados pelas partes serão responsáveis por orientar os alunos, referente às normas internas e legais vigentes para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

3.7.2. O UNI-FACEF, seus preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) e docentes responderão, na medida de suas responsabilidades definidas em lei, pelos atos realizados na SANTA CASA, somente durante a realização das atividades acadêmicas objeto deste Termo de Colaboração e nos horários de utilização pelo UNI-FACEF.

3.7.3. O UNI-FACEF indicará, dentre a relação apresentada, um docente que representará os demais e o UNI-FACEF, para todos os fins acadêmicos e técnicos deste Termo de Colaboração.

3.8. Respeitar todos os Convênios já estabelecidos entre as partes, em especial os apresentados no preâmbulo do presente Termo de Colaboração;

3.9. Responder pelos atos dos seus docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), alunos e funcionários indicados, perante a SANTA CASA ou terceiros, durante a realização das atividades acadêmicas e assistenciais objeto deste Termo de Colaboração e nos horários de utilização pelo UNI-FACEF.

Cláusula Quarta – DA CONTRAPARTIDA

4.1. Como contrapartida pela utilização das instalações e estrutura da SANTA CASA e realização das atividades acadêmicas objeto do presente instrumento, o UNI-FACEF será responsável por:

4.1.1. Repassar à SANTA CASA a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade dos alunos regularmente matriculados no Curso de Medicina, deduzidos os valores relativos a descontos de pontualidade e de disciplinas cursadas em regime de dependência e/ou adaptação, que realizem o estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato (“Internato”) nas dependências da SANTA CASA. A SANTA CASA fará jus ao repasse

exclusivamente na etapa e período em que o aluno efetivamente realizar o estágio curricular obrigatório, constantes do plano de trabalho definido no Anexo I, parte integrante do presente termo.

4.1.2. Eventuais bolsas de estudo provenientes de programas governamentais, concedidas aos alunos do curso de Medicina da UNI-FACEF, serão suportadas pelas duas partes, na proporção de sua participação neste Termo de Colaboração, ou seja, será repassado à SANTA CASA, apenas o percentual previsto na cláusula 4.1.1., calculado com base no valor da mensalidade recebida pelo UNI-FACEF.

4.1.3. O percentual de repasse fixado na cláusula 4.1.1., devido pelo UNI-FACEF à SANTA CASA, será aplicado sobre o valor da mensalidade do curso de Medicina vigente à época do pagamento, efetivado pelos alunos que realizem estágio curricular obrigatório de formação em serviço em regime de internato, sendo os critérios e a definição do reajuste de competência exclusiva do UNI-FACEF. Os repasses serão efetuados até o último dia útil do mês de utilização, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), na conta corrente de titularidade da SANTA CASA no Banco do Brasil, agência nº 5113-6, conta corrente nº 3720-6.

4.1.4. Para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do presente Termo de Colaboração, os valores ora pactuados poderão ser modificados pelas partes, através de termo aditivo.

4.2. O UNI-FACEF destinará à SANTA CASA, para remuneração dos Preceptores Hospitalar (pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela SANTA CASA), assim entendidos aqueles que não mantêm vínculo empregatício com o Uni-FACEF, o valor de R\$ 77,04 (setenta e sete reais e quatro centavos) por hora em que estiverem em atividade de preceptoría dos alunos do Uni-FACEF, sendo o valor total de horas e a relação de profissionais envolvidos determinado em comum acordo entre as partes, constantes do plano de trabalho definido no Anexo I, parte integrante do presente termo.

4.2.1 – O valor definido no item 4.2 não será devido pelas atividades desenvolvidas pelos Preceptores Uni-FACEF, assim entendidos aqueles profissionais que estejam prestando serviços de Preceptoría no Internato, aos estudantes do Uni-FACEF e que mantenham vínculo empregatício com o Uni-FACEF.

4.3. O UNI-FACEF destinará à SANTA CASA todos os proventos e adicionais advindos da atividade de atendimento médico executado pelos seus preceptores (“Preceptor Uni-FACEF”), docentes e alunos e objeto do presente Termo de Colaboração, qualquer que seja a fonte pagadora.

Cláusula Quinta – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. Este contrato se dá de forma autônoma entre as Partes, não havendo qualquer vínculo de emprego, tendo em vista que as partes são pessoas jurídicas devidamente registradas e regulamentadas para realização deste Termo de Colaboração, ficando claro que o mesmo não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma Parte à outra, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula Sexta – DAS PROIBIÇÕES

6.1. É defeso ao UNI-FACEF:



[Handwritten signature]

(I) A transferência ou cessão dos direitos e obrigações deste contrato, sem prévio consentimento por escrito da SANTA CASA, exceto no caso de cessão ou transferência a controladas, controladoras e/ou sociedades sob o controle comum do UNI-FACEF, bastando, nesses casos, mera comunicação à SANTA CASA.

6.2. É defeso à SANTA CASA:

(I) Proibir, injustificadamente, o acesso dos alunos, docentes, funcionários e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), indicados pelo UNI-FACEF, conforme estabelece o item 3.1, às suas dependências, ao ambulatório médico e aos respectivos pacientes; e

(II) Celebrar novos Termo de Colaboração de Colaboração ou Convênio para a realização de estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”) com outra Instituição de Ensino Superior, respeitado o já existente com a Unifran, no período de vigência do presente instrumento, sem a oferta preferencial dos leitos à UNI-FACEF e à Unifran (“Direito de Preferência”), com o objetivo de não prejudicá-la frente aos critérios fixados pelo Ministério da Educação, para o funcionamento e avaliação dos cursos de Medicina, que nesta oportunidade a SANTA CASA declara seu inequívoco conhecimento.

6.3. O direito de preferência previsto no inciso II, da Cláusula 6.2., deverá ser efetivado através de uma notificação por escrito da SANTA CASA, a ser entregue ao UNI-FACEF e à Unifran, contendo informações sobre o número de leitos e outras informações relevantes (“Termo da Oferta”).

6.4. Durante 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação com os termos da oferta (“Prazo de Aceitação”), o UNI-FACEF deverá informar por escrito à SANTA CASA, em comum acordo com a Unifran, se exercerá ou não o seu direito de preferência na utilização dos leitos (“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”). Caso o UNI-FACEF não se manifeste no prazo assinalado nesta cláusula, seu silêncio será considerado como renúncia ao direito de preferência.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A vigência deste Termo de Colaboração se estenderá por 05 (cinco) anos, iniciando em 13 de janeiro de 2020 e com término em 14 de janeiro de 2025.

7.2. Findo o prazo estipulado na Cláusula 7.1. acima, o presente Termo será renovado por mais 05 (cinco) anos até o prazo final do Contrato de Cooperação firmado em 2016, com previsão de término em 31 de dezembro de 2031, e se prorrogará novamente, nas mesmas condições aqui ajustadas.

7.3. As partes poderão rescindir, a qualquer tempo e sem ônus, o presente Termo de Colaboração, mediante denúncia por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo sempre garantida, no entanto, a continuidade da realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço em regime de internato pelos alunos do curso de Medicina da UNI-FACEF, que já iniciaram sua execução quando da notificação da rescisão, respeitando-se o tempo mínimo de dois anos para sua conclusão, em observância à Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014. Nesse caso, serão devidos os repasses mensais até o efetivo encerramento das atividades objeto do Termo de Colaboração.

7.4. No caso de infração de qualquer cláusula deste Termo de Colaboração, a Parte inocente terá a faculdade de considerar simultaneamente rescindido este Termo de Colaboração, independentemente de

qualquer formalidade, após ter sido a Parte infratora notificada, por escrito, para regularizar a situação e não a sanar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

7.5 O plano de trabalho, o valor, o cronograma de desembolso e outros detalhes da parceria que necessitem de adequação, em razão da dinâmica do projeto, serão realizados, por termos aditivos, nos termos do artigo 57 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Oitava – DA MULTA

8.1. Estipulam as partes a multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do repasse mensal fixado na Cláusula 4.1.1 vigente à época do inadimplemento contratual, à cargo da parte que der causa à resolução da presente avença ou à parte que descumprir qualquer cláusula do presente Termo de Colaboração, sem regularização após ser devidamente notificada pela parte inocente e ante do decurso do prazo indicado na Cláusula 7.4, sem prejuízo de ressarcimento e indenização por eventuais perdas e danos causados à parte inocente.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas mera liberdade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente instrumento, os quais permanecerão integralmente válidos.

9.2. Todas as notificações e demais comunicações somente serão válidas e eficazes se feitas de forma escrita e remetidas, com comprovante de recebimento/leitura, devendo ser endereçadas às Partes nos seguintes endereços:

SANTA CASA:

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA

Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 1826, Centro

CEP: 14400-715 – Franca/SP

A/C: Sr. Tony Graciano

Telefone: (16) 3711-4181

Email: provedoria@santacasadefranca.com.br

UNI-FACEF:

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni_FACEF

Endereço: Avenida Major Nicácio, nº 2433, Bairro São José

CEP: 14401-135 – Franca/SP

A/C: Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

Telefone: (16) 3713-4688

Email: josealfredo@facef.br e/ou reitoria@facef.br

9.3. As Partes obrigam-se a notificar uma à outra, imediatamente, para comunicar qualquer alteração nos endereços e números acima descritos. Caso contrário, as notificações e comunicações enviadas aos endereços e números acima descritos serão consideradas válidas.



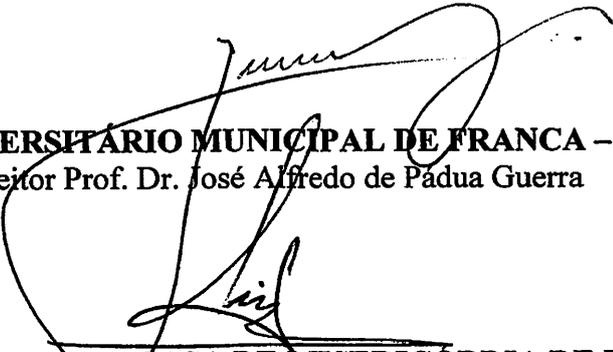
Handwritten signature or mark.

Cláusula Dez – DO FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

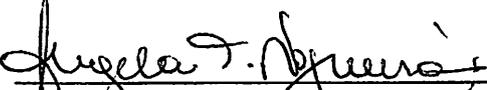
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

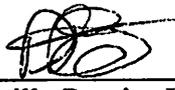
Franca, 06 de janeiro de 2020.


CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF
Reitor Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra


FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA
Presidente Tony Graciano

TESTEMUNHAS:


Nome: Angela Tornatore Nogueira
RG: 16.529.223-4/SP
CPF: 083.651.678/83


Nome: Priscilla Pereira Leão
RG: 26.887.622-8
CPF: 281.923.778-90